LEI Nº 4.139, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a criação do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a assegurar os direitos da Pessoa com Deficiência.

Art 2º - O Conselho visa o auxílio na implementação da Política Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Venâncio Aires, que terá por finalidade o atendimento das áreas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e demais direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Fica garantida aos portadores de deficiência a assistência social naquilo que for de competência do Município.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquele individuo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do Poder Executivo, e terá como atribuições:

I – Propor e formular a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos do Fundo;

II – zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiência, de suas familias e de seus circulos sociais;

III- sugerir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - sugerir politicas sociais às entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência;

V – elaborar seu regimento interno ou estatuto estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros, conforme segue:

LEI Nº 4.139, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a criação do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a assegurar os direitos da Pessoa com Deficiência.

Art 2º - O Conselho visa o auxílio na implementação da Política Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Venâncio Aires, que terá por finalidade o atendimento das áreas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e demais direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Fica garantida aos portadores de deficiência a assistência social naquilo que for de competência do Município.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do Poder Executivo, e terá como atribuições:

I – Propor e formular a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos do Fundo;

II – zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiência, de suas famílias e de seus círculos sociais;

III- sugerir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - sugerir políticas sociais às entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência;

V – elaborar seu regimento interno ou estatuto estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros, conforme segue:

I - 06(seis) membros representando o Poder Público Municipal, a saber:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Cidadania, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
e) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Técnica;
f) Procuradoria Geral do Município.

II – 06 (seis) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da sociedade civil:
a) Associação de Deficientes Visuais de Venâncio Aires - ADEVIVA;
b) Associação dos Surdos de Venâncio Aires -ASVA;
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Venâncio Aires - APAE ;
d) Centro Promocional João XXIII;
e) Rotary Club Venâncio Aires Chimarrão;
f) Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, (extensão Venâncio Aires).

Art. 6º - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos a contar da sua nomeação, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão.

Art. 8º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerada de interesse público relevante.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á conforme definição no seu Regimento Interno, com periodicidade mínima mensal.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Cidadania, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, deverá responsabilizar-se pela disponibilização de espaço físico acessível, bem como os materiais necessários a realização das reuniões do Conselho.

Art. 11- Todos as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem destinados à garantia dos direitos destes cidadãos, e que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cidadania,

Habitação, Trabalho, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho, sempre observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13 - Compete ao Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da Pessoa com Deficiência;
II- gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;
III- destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 14 - Constituirão o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência:

I - as dotações orçamentárias próprias;
II- rendimentos e aplicações financeiras;
III - arrecadação de taxas, multas e emolumentos;
IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
VI – os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto Executivo.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16 - Para a operacionalização do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidadania, Habitação, Trabalho, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 18 de junho de 2008.

ALMEDO BETTENBORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Loreti T. D. Scheibler
Secretária de Administração

Afixado no Quadro de Avisos Durante o Periodo de 18/06/08 à 18/07/08
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO